



**SUBMENDA DE PLÊNARIO Nº 13 (DE 2º TURNO) - EMENDA Nº 642/14**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

**Ao Projeto de Lei Nº 2003, DE 2014, que  
"Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Distrito Federal para o Exercício  
Financeiro de 2015 – PLOA 2015".**

**ADITE-SE à emenda nº 04 o seguinte:**

"Art. 9º. As despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2014, cujos valores sejam decorrentes de contrato de prestação de serviços de natureza continuada em que haja predominância de contratação de mão de obra, terão preferência na execução de pagamentos de restos a pagar e serão pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida a ordem cronológica.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa disciplinar dispositivo da Lei nº 4.320/64, no que diz respeito a restos a pagar para o exercício de 2015, bem como garantir que as dívidas do Estado relativas às despesas de caráter salarial sejam honradas com precedência sobre as demais despesas, notadamente em face às efetivas dificuldades de caixa por que passa o Tesouro no Distrito Federal.



ASSESSORIA DE PLÊNARIO  
PL Nº 2003/14  
Folha nº 3414



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ante ao exposto conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição assegurando que todos os trabalhadores, servidores públicos ou terceirizados, recebam seus salários em dia.

Sala das Sessões,

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
**VICE-LÍDER - PMDB/DF**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL N° 2003 / 14  
Folha nº 3415 92